

ANEXO III

**CONTRATO Nº 00007/2015
PROCESSO Nº 016/2014
CARTA CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº011/2014
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE NOVA TRENTO E A EMPRESA ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA ME.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 356 – Centro –Nova Trento - SC, inscrito no **CNPJ** sob o nº 95785267/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Carlos Tarcisio Battisti, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do outro lado **ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA-ME**, estabelecido na Rua Dr. Almir Zunino, nº 564, em São João Batista, Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ** sob o nº 07.258.202/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador José Irivam Amorim, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente **Contrato n.º 00007/2015** referente **Processo n.º 016/2014**, **CV Nº 011/2014** mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – 1– DO OBJETO:

1.1- O Contrato tem por objeto da presente licitação a contratação de 680 (Seiscentos e Oitenta) horas máquinas com retroscavadeira para prestação de serviços na ampliação de Rede de Abastecimento e Novas Ligações de Água, nos Bairros Pertencentes a este Município de Nova Trento/SC., conforme descrição no anexo I deste edital.

Na contratação dos serviços acima mencionados, incluem-se a execução dos serviços com a cedência dos equipamentos, manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

Os serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme solicitação do setor de Manutenção desta Autarquia.

Em caso da retroscavadeira apresentar problemas, deverá ser imediatamente substituído para que as obras não sofram paralisação.

Para abertura de valas na rede de água deverá apresentar as seguintes descrições (largura máxima 35cm, profundidade máxima 60cm e comprimento máxima 1.10mts).

durante o Exercício de 2015.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO

2.1 – O preço a ser pago pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 67,00 hora máquina, com 680

horas, totalizando o valor de R\$ 45.560,00 (Quarenta e cinco mil,quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado 5 dias úteis, após emissão de Nota Fiscal e conforme Autorização de Fornecimento.

3.2 – Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá conter a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento atestando a entrega.

3.3 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

CLÁUSULA 4 – DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA:

4.1 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, obedecera o prazo de entrega da prestação dos serviços, conforme Autorização de Fornecimento.

VIGÊNCIA CONTRATO: 02/01/2015 A 31/12/2015.

4.2 - Os serviços deverão serem executados no local solicitado pelo setor manutenção,ou seja ,onde estiverem fazendo rede de abastecimento, reparos ou ligações novas, conferidos com a entrega do serviço pelo responsável.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do EXERCÍCIO DE 2015:

PROJETO ATIVIDADE: FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO -Manutenção e Conservação de Estradas e Vias.

CLÁUSULA 6 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho da prestação dos serviços.

6.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**: ter o recebimento dos serviços prestados segundo forma e condições ajustadas;

7.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 – DAS OBRIGACÕES:

7.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) executar os serviços na forma ajustada;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução da entrega do mesmo, para que possa saná-la.

7.2.2 – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 8 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS

10.1 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

10.2 - . Multas sobre o valor atualizado do contrato:

-de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação Pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

10.3 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 12 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

12.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

13.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou

através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

14.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Nova Trento, 02 de Janeiro de 2015.

Contratante
Carlos Tarcisio Battisti
Diretor do Samae

Contratada
José Irivam Amorim
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Rover
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Emiliana Speranzini
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx